



# SENADO FEDERAL

## **PARECERES** **N<sup>os</sup> 2.126 E 2.127, DE 2009**

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n<sup>o</sup> 60, de 2009 (n<sup>o</sup> 1.842/2007, na Casa de origem, da Deputada Bel Mesquita), que *cria o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos*.

**PARECER N<sup>o</sup> 2.126, DE 2009**  
**(Da Comissão de Assuntos Sociais)**  
(em audiência, nos termos do Requerimento n<sup>o</sup> 911, de 2009)

RELATOR: SENADOR LOBÃO FILHO  
RELATOR: Senador **LOBÃO FILHO**

### **I – RELATÓRIO**

Vem à análise desta Comissão, o Projeto de Lei da Câmara n<sup>o</sup> 60, de 2009, de iniciativa da Deputada Bel Mesquita, com o objetivo de criar o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, que será constituído de uma base de dados com informações sobre as características físicas e pessoais de crianças e adolescentes, cujo desaparecimento tenha sido registrado em órgão de segurança pública federal ou estadual.

A proposição determina que a forma de acesso às informações do cadastro, bem como o processo de atualização e de validação dos dados registrados serão tratados em convênio a ser estabelecido entre União, estados e o Distrito Federal.

Também indica que os custos de manutenção terão como fonte de custeio o fundo nacional de segurança pública, instituído pela Lei nº 10.201 de 14 de fevereiro de 2001.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto foi aprovado pelas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Seguridade Social e Família; e Constituição e Justiça e de Cidadania. Nesses três colegiados, a matéria recebeu emendas visando à inclusão do termo “adolescentes” no texto original que trazia apenas a expressão “crianças” desaparecidas.

No Senado, além deste colegiado, o Projeto será apreciado pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à proposição perante esta Comissão.

## II – ANÁLISE

O Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2009, contribuiu para aumentar a eficácia das ações adotadas no âmbito do Poder Público para que sejam reduzidas as consequências trágicas que, em geral, acompanham o desaparecimento de crianças e adolescentes.

Destaque-se a necessidade de adoção de iniciativas nessa área em âmbito nacional, uma vez que se verifica a possibilidade de que haja o deslocamento do desaparecido entre estados.

A proposição tem o mérito, ainda, de delegar ao Poder Executivo o estabelecimento das ações administrativas que irão concretizar a iniciativa ordenada pelo projeto de lei, que também deixa a critério da União, estados, e Distrito Federal a regulamentação e operacionalização do Cadastro, mediante convênio a ser assinado entre as partes.

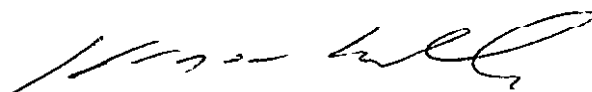
Ciente dos custos ensejados pela criação do Cadastro, a Deputada Bel Mesquita aponta o Fundo Nacional de Segurança Pública como meio garantidor das despesas necessárias para o pleno funcionamento da ferramenta de busca de crianças e adolescentes desaparecidos.

### III – VOTO

À vista do exposto, opinamos pela aprovação da Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2009.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2009.

, Presidente




, Relator

### COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

### IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada nesta data, aprova o Parecer ao Projeto de Lei da Câmara nº 60 de 2009, que passa a constituir Parecer da CAS.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2009.



Senadora ROSALBA CIARLINA  
Presidente

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 21/10/2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: SENADORA ROSALBA CIARLINI

RELATOR "AD HOC": SENADOR LOBÃO FILHO

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
(vago)	1- (vago)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
FÁTIMA CLEIDE (PT)	5- IDELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB E PP)	MAIORIA (PMDB E PP)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	1- LOBÃO FILHO (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
(vago)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC)	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	2- OSVALDO SOBRINHO (PTB)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB)	5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
EDIARDO AZEREDO (PSDB)	6- EXPEDITO JÚNIOR (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
PTB TITULARES	PTB SUPLENTE
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTE
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

**PARECER Nº 2.127, DE 2009**  
**(Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa).**

RELATOR: Senador **GILVAM BORGES**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 60, de 2009, apresentado pela Deputada Bel Mesquita, que cria o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos.

A matéria dispõe que o Cadastro proposto será mantido por órgão competente do Poder Executivo e terá a finalidade de reunir informações sobre crianças e adolescentes cujo desaparecimento tenha sido registrado em órgão de segurança pública federal ou estadual.

A forma de acesso aos dados do Cadastro e o processo de atualização e validação das informações nele contidas serão objeto de convênio entre a União e os estados e o Distrito Federal.

A proposição estabelece ainda que os custos relativos ao desenvolvimento, à instalação e à manutenção dessa base de dados serão suportados pelo Fundo Nacional de Segurança Pública.

Na Câmara dos Deputados, o PLC foi aprovado pelas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Seguridade Social e Família; e Constituição e Justiça e de Cidadania. Nesses três colegiados, a matéria recebeu emendas visando à inclusão do termo “adolescentes” no texto original, que trazia apenas a expressão “crianças” desaparecidas.

No Senado, o PLC já foi examinado em decisão preliminar pela Comissão de Assuntos Sociais, tendo obtido parecer favorável à sua aprovação, sem emendas.

No Senado, o PLC já foi examinado em decisão preliminar pela Comissão de Assuntos Sociais, tendo obtido parecer favorável à sua aprovação, sem emendas.

No âmbito desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, o Senador Expedito Júnior apresentou emenda ao PLC em exame com o objetivo de incluir no texto proposto a determinação de que as emissoras públicas de televisão veiculem diariamente, por cinco minutos, no mínimo, imagens e informações relacionadas a crianças e adolescentes desaparecidos.

## **II – ANÁLISE**

O Regimento Interno do Senado Federal, em seu art. 91, § 1º, inciso IV, possibilita que os projetos de lei da Câmara de iniciativa parlamentar aprovados em decisão terminativa por comissão daquela Casa sejam também examinados terminativamente pelas comissões técnicas do Senado.

Como o assunto de que trata o projeto – a proteção da infância e da adolescência – está entre as atribuições desta Comissão, atende-se perfeitamente às exigências regimentais para o exame do PLC.

Além disso, o projeto obedece às exigências constitucionais no que se refere à iniciativa parlamentar. A técnica legislativa da proposição, por seu turno, também não merece reparos, pois são previstos de modo equilibrado os parâmetros gerais de funcionamento do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, sem excessos que possam prejudicar o funcionamento dessa importante ferramenta.

Abre-se a oportunidade, corretamente, para que o Executivo regulamente tais pormenores.

No que se refere ao mérito, o PLC contribui para aumentar a eficácia das ações adotadas no âmbito do Poder Público para que sejam reduzidas as consequências trágicas que, em geral, acompanham o desaparecimento de crianças e adolescentes.

Destaque-se a necessidade de que iniciativas nessa área sejam tomadas em âmbito nacional, uma vez que se verifica a possibilidade de o jovem desaparecido deslocar-se entre estados da Federação.

A proposição tem o mérito, ainda, de delegar ao Poder Executivo o estabelecimento das ações administrativas que irão concretizar a iniciativa ordenada pelo projeto de lei. Este, aliás, deixa a critério da União, dos estados e do Distrito Federal a regulamentação e a operacionalização do Cadastro, mediante convênio a ser assinado entre as partes.

Ciente dos custos ensejados pela criação do Cadastro, a Deputada Bel Mesquita aponta o Fundo Nacional de Segurança Pública como meio garantidor das despesas necessárias para o pleno funcionamento da ferramenta de busca de crianças e adolescentes desaparecidos.

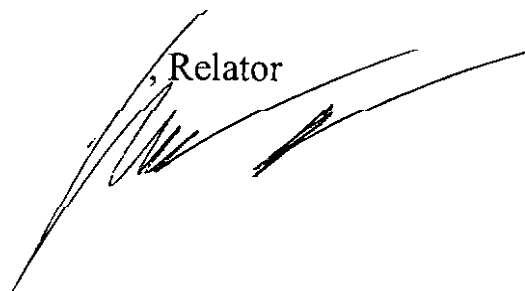
No que respeita à emenda apresentada pelo Senador Expedito Júnior, reconheço a enorme importância do envolvimento de emissoras públicas de televisão no esforço para que crianças e adolescentes possam ser reincorporados a suas famílias de origem. Entendo, no entanto, ser desnecessário introduzir na legislação a medida proposta porque as emissoras já se dispõem a adotar tal providência, mas com a duração e os formatos adequados a suas grades de programação.

### III – VOTO

Nesses termos, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2009. e pela **rejeição** da Emenda nº 1, de autoria do Senador Expedito Júnior.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2009.

 , Presidente

 , Relator

**SECRETARIA DE COMISSÕES**  
**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

**DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, em reunião realizada nesta data aprova, o Projeto de Lei da Câmara n° 60 de 2009, e rejeita a Emenda n° 01.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2009.



**Senador Cristovam Buarque**  
Presidente



PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 60 , DE 2009

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18/11/2009, OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE: <i>Luiz A.</i>	
RELATOR: <i>[Signature]</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)</b>	
VAGO	1 - JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima</i>	2 - SERYS SLHESARENKO <i>[Signature]</i>
PAULO PAIM <i>[Signature]</i>	3 - MARCELO CRIVELLA <i>[Signature]</i>
VAGO	4 - MARINA SILVA <i>[Signature]</i>
JOSÉ NERY (vaga cedida ao PSOL) <i>[Signature]</i>	5 - MAGNO MALTA <i>[Signature]</i>
<b>PMDB, PP</b>	
VAGO	1 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA <i>[Signature]</i>
GERSON CAMATA	2 - ROMERO JUCÁ
VAGO	3 - VALTER PEREIRA
GILVAM BORGES <i>(Relator)</i>	4 - MÃO SANTA
PAULO DUQUE <i>[Signature]</i>	5 - LEOMAR QUINTANILHA
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>	
JOSÉ AGRIPINO	1 - HERÁCLITO FORTES
ROSALBA CIARLINI	2 - OSVALDO SOBRINHO (vaga cedida ao PTB)
ELISEU RESENDE	3 - MARIA DO CARMO ALVES
VAGO	4 - ADELMIR SANTANA
ARTHUR VIRGÍLIO	5 - VAGO
CÍCERO LUCENA	6 - MÁRIO COUTO <i>[Signature]</i>
FLÁVIO ARNS	7 - PAPALÉO PAES <i>[Signature]</i>
<b>PTB</b>	
VAGO	1 - SÉRGIO ZAMBIASI
<b>PDT</b>	
CRISTOVAM BUARQUE <i>(Presidente)</i>	1 - JEFFERSON PRAIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60 , DE 2009

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					1 - JCAO PEDRO				
FÁTIMA CLEIDE	X				2 - SERY S L HESSARENKO	X			
PAULO PAIM	X				3 - MARCELO CRIVELLA				
VAGO					4 - MARINA SILVA				
JOSE NERY (vaga cedida ao PSOL)	X				5 - MAGNO MALTA	X			
PMDB, PP									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> <td>SUPLENTE</td> <td>SIM</td> <td>NÃO</td> <td>AUTOR</td> <td>ABSTENÇÃO</td>	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					1 - WELLINGTON SALGADO				
GERSON CAMATA					2 - ROMERO JUCA				
VAGO					3 - VALTER PEREIRA				
GILVAM BORGES (Relat. Final)	X				4 - MAO SANTA				
PAULO DUQUE	X				5 - LEOMAR QUINTANILHA				
BLOCO DA MINORIA (DEM/PSDB)									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> <td>SUPLENTE</td> <td>SIM</td> <td>NÃO</td> <td>AUTOR</td> <td>ABSTENÇÃO</td>	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ AGRIPINO					1 - HERACLITO FORTES				
ROSALBA GIARLINI					2 - OSVALDO SOBRINHO (vaga cedida ao PTB)				
ELISEU RESENDE					3 - MARIA DO CARMO ALVES				
VAGO					4 - ADELMI R SANTANA				
ARTHUR VIRGLIO					5 - VAGO				
CICERO LUCENA					6 - MARIO COUTO	X			
FLAVIO ARNS					7 - PAPALEO PAES	X			
PTB									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> <td>SUPLENTE</td> <td>SIM</td> <td>NÃO</td> <td>AUTOR</td> <td>ABSTENÇÃO</td>	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					1 - SÉRGIO ZAMBIASI				
PDT									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> <td>SUPLENTE</td> <td>SIM</td> <td>NÃO</td> <td>AUTOR</td> <td>ABSTENÇÃO</td>	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE (Relat. Final)					1 - JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: SIM: 09 NÃO: 00 AUTOR: --- ABSTENÇÃO: --- PRESIDENTE: 1

Sala das reuniões, em 13 de novembro de 2009  
 Presidente  
 Minu A

O voto do autor da proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de quorum, conforme art. 132, § 8º, do RISF. Atualizado em 06/03/2009, e última impressão em 06/03/2009 16:27.



## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### LEI Nº 10.201, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001.

Conversão da MPv nº 2.120-9, de 2001

Institui o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, e dá outras providências.

.....

### SECRETARIA DE COMISSÕES COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OF. Nº 281/09 – CDH


Brasília, 19 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal combinado com o art. 91, § 1º, IV e § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou o **Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2009**, que “*Cria o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos*”.

Por oportuno, reitero a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



Senador **Cristovam Buarque**  
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Senador José Sarney**  
Presidente do Senado Federal  
Nesta

## **RELATÓRIO**

**RELATOR: Senador GILVAM BORGES**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2009, que cria o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, vem a exame desta Comissão em caráter terminativo.

O Cadastro proposto seria mantido por órgão competente do Poder Executivo e reuniria informações sobre crianças e adolescentes cujo desaparecimento tenha sido registrado em órgão de segurança pública federal ou estadual.

A forma de acesso aos dados do Cadastro e o processo de atualização e validação das informações nele contidas serão objeto de convênio entre a União e os estados e o Distrito Federal.

A proposição estabelece ainda que os custos relativos ao desenvolvimento, instalação e manutenção dessa base de dados serão suportados pelo Fundo Nacional de Segurança Pública.

Não foram apresentadas emendas à proposição perante esta Comissão.

## II – ANÁLISE

O Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2009, não veicula conteúdo atentatório às vedações constitucionais ao poder de legislar.

A técnica legislativa da proposição não merece reparos, pois são previstos de modo equilibrado os parâmetros gerais de funcionamento do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, sem excessos que possam prejudicar o funcionamento dessa importante ferramenta. Abre-se a oportunidade, corretamente, para que o Executivo regulamente tais pormenores.

Com relação ao mérito, a proposição é digna de nosso louvor, pois a criação do Cadastro atende à necessidade premente de proteção às crianças e adolescentes desaparecidos, potenciais vítimas de exploração sexual, tráfico de órgãos, trabalho infantil, aliciamento para a prática de atos ilícitos e adoção clandestina, entre outros crimes. Mesmo considerando os casos em que os desaparecidos não sejam vítimas dessas hipóteses realmente trágicas, se levarmos em conta somente o afastamento de suas famílias e da proteção integral a que têm direito já se configura justificativa mais do que suficiente para a aprovação dessa importante proposta.

## III – VOTO

Nesses termos, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



## **RELATÓRIO**

**RELATOR: Senador EXPEDITO JÚNIOR**

### **I – RELATÓRIO**

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2009, de iniciativa da Deputada Bel Mesquita, com o objetivo de criar o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, que será constituído de uma base de dados com informações sobre as características físicas e pessoais de crianças e adolescentes, cujo desaparecimento tenha sido registrado em órgão de segurança pública federal ou estadual.

A proposição determina que a forma de acesso às informações do Cadastro, bem como o processo de atualização e de validação dos dados registrados serão tratados em convênio a ser estabelecido entre União, estados e o Distrito Federal.

Também indica que os custos de manutenção terão como fonte de custeio o Fundo Nacional de Segurança Pública, instituído pela Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto foi aprovado pelas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Seguridade Social e Família; e Constituição e Justiça e de Cidadania. Nesses três colegiados, a matéria recebeu emendas visando à inclusão do termo “adolescentes” no texto original, que trazia apenas a expressão “crianças” desaparecidas.

No Senado, além deste colegiado, o projeto será apreciado pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à proposição perante esta Comissão.

## II – ANÁLISE

O Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2009, contribui para aumentar a eficácia das ações adotadas no âmbito do Poder Público para que sejam reduzidas as conseqüências trágicas que, em geral, acompanham o desaparecimento de crianças e adolescentes.

Destaque-se a necessidade de adoção das iniciativas nessa área em âmbito nacional, uma vez que se verifica a possibilidade de que haja o deslocamento do desaparecido entre estados.

A proposição tem o mérito, ainda, de delegar ao Poder Executivo o estabelecimento das ações administrativas que irão concretizar a iniciativa ordenada pelo projeto de lei, que também deixa a critério da União, estados e Distrito Federal a regulamentação e operacionalização do Cadastro, mediante convênio a ser assinado entre as partes.

Ciente dos custos ensejados pela criação do Cadastro, a Deputada Bel Mesquita aponta o Fundo Nacional de Segurança Pública como meio garantidor das despesas necessárias para o pleno funcionamento da ferramenta de busca de crianças e adolescentes desaparecidos.

No entanto, compreendendo que um dos objetivos do Cadastro é dar publicidade às informações sobre os desaparecidos, julgamos que seria apropriado ampliar as alternativas de reconhecimento, abrindo espaço para a veiculação nas emissoras de televisão consignadas a órgãos estatais e públicos, de fotografias de crianças e adolescentes registrados como desaparecidos.

Para tanto, apresentamos emenda ao texto em análise.



### III – VOTO

Nesses termos, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2009, modificado pela seguinte emenda:

#### EMENDA Nº ..... – CAS

O art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2009, fica acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 2º .....

*Parágrafo único.* As imagens, informações e dados pessoais contidos no Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos serão veiculados pelas emissoras de televisão mantidas por órgãos da União por, no mínimo, cinco minutos diários.”

Sala da Comissão,

 , Presidente

 , Relator

Publicado no DSF, de 25/11/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:18752/2009